

DECRETO Nº 10.011, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

"Declara Intervenção no Contrato de Gestão nº 01/2014 (Contrato Administrativo Nº 101/2014) Na forma que Específica, e dá outras providências".

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos VIII e XIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de saúde aos munícipes, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 1º, e 4º da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.303/2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e sua parceria com o Município;

Considerando a celebração em 22 de agosto de 2014, do Contrato de Gestão nº 01/2014 (Contrato Administrativo nº 101/2014), firmado mesmo com as dívidas existentes, com a **PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.2326/0001-67, para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas do Jardim Macarenko, e no Posto de Atendimento 24 horas do Bairro do Matão, mediante a remuneração mensal, com a devida comprovação da execução dos serviços prestados;

Considerando o inadimplemento pela Contratada, das obrigações assumidas no instrumento contratual tais como: atraso no pagamento de seus funcionários; as constantes paralisações nos serviços; a falta de atendimento adequado à população mais carente e mais necessitada dos serviços básicos de saúde; a constante falta de médicos para suprir a demanda dos pacientes que procuram estas unidades, fatos noticiados nos jornais que circulam no Município, e que vieram a ocasionar a elaboração pela Polícia Civil de vários Boletins de Ocorrências contra a Administração Municipal (Prefeitura Municipal de Sumaré);

Considerando que a falta de pagamento pela Contratada aos seus funcionários, em especial aos médicos, o que fez com que estes por várias vezes interrompessem os atendimentos aos usuários, ou realizassem a chamada "*operação tartaruga*" como consta das notificações expedidas, ocasionando sérios prejuízos à população sumareense que procurou atendimento nestes locais;

Considerando o reiterado e injustificado descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais, em manter a quantidade de funcionários e equipes médicas necessárias para o normal atendimento e funcionamento da UPA 24 horas do Jardim Macarenko e do PA. 24 horas do Bairro do Matão, e demais serviços estipulados no Contrato de Gestão;

DECRETO Nº 10.011/2017
FOLHA Nº 02

Considerando as deficiências acima elencadas e constatadas na gestão administrativa da Contratada, bem como o reiterado descumprimento na prestação dos serviços objeto do Contrato mencionado, tal como constante do Processo Administrativo nº PMS nº 5775/2014;

Considerando a urgência na retomada e imediata assunção do objeto do contrato pela própria Administração Municipal para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos aos munícipes, com a utilização dos materiais e pessoal empregado na execução contratual, necessários a continuidade dos serviços de saúde contratados, e com isto, evitar a configuração de quadro de falta de atendimento médico básico aos munícipes, e colapso na saúde pública do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, na forma deste Decreto, a intervenção do Município no Contrato de Gestão nº 01/2014 (Contrato Administrativo nº 101/2014) – que tem como objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, e no Posto de Atendimento 24 horas, do Bairro do Matão.

Art. 2º - A intervenção de que trata o presente Decreto terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, e objetivará:

I - assegurar a continuidade dos serviços na UPA 24 horas do Jardim Macarenko, e no PA 24 horas do Bairro do Matão, indispensáveis para garantir a continuidade do atendimento médico e de saúde aos munícipes;

II - realizar auditoria na documentação apresentada pela Contratada e confrontação com os serviços efetivamente executados, tendo em vista o cenário de sucessivos inadimplementos referido no Preâmbulo deste Decreto; e

III - a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato para garantir o ressarcimento de eventuais prejuízos materiais causados a Administração Municipal.

Art. 3º - Fica nomeada, para condução das medidas inerentes à intervenção, Sr^a **Luciane Cunha**, portadora da cédula de identidade **RG nº 17.296.291-2** competindo-lhe, pelo prazo da intervenção, a edição dos atos de gestão, podendo se assessorar de comissão indicada pela Administração Municipal e, e, em especial:

I - praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;

DECRETO Nº 10.011/2017
FOLHA Nº 03

II - apurar e relatar à Administração Municipal quaisquer irregularidades praticadas pelos representantes da Contratada e constatadas no curso da intervenção;

III - zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV - representar a Contratada perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal;

V - admitir, suspender e/ou demitir empregados, assinar contratos em geral, incluindo, porém sem limitação, aqueles destinados ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, inclusive de empreitada, sempre observada a legislação vigente; bem como proceder a outras ações necessárias à consecução dos objetivos da intervenção, arrolados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Deverá ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, processo administrativo destinado à comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como à apuração de responsabilidades.

Parágrafo Único - O processo administrativo de que trata este artigo deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data e hora de sua assinatura, devendo ser publicado na edição imediatamente subsequente no Semanário Oficial do Município.

Município de Sumaré, 19 de janeiro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 19 de janeiro de 2017, no Paço Municipal, e em 27 de janeiro de 2017, no Semanário Oficial do Município. –

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ